

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 30 DE JANEIRO DE 2020

NÚMERO 7.571

MESA

Júlio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Maurício Eskudlark

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PSD **PDT**
Kennedy Nunes Paulinha
PSDB **PSC**
Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PP **PSB**
João Amin Nazareno Martins
PRB **PV**
Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Jessé Lopes

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

| | | |
|---|--|---|
| <p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p> | <p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p> | <p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Portarias..... 6 Redações Finais 8</p> |
|---|--|---|

A T O S D A M E S A

A T O D A M E S A

ATO DA MESA Nº 008, de 30 de janeiro de 2020

Aprova o “Relatório de Gestão Fiscal”, referente ao 3º quadrimestre de 2019, correspondente ao período compreendido entre janeiro/2019 e dezembro/2019,

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, II, parágrafo único e 55, I, alínea “a” e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o “*Relatório de Gestão Fiscal*”

da Assembleia Legislativa, referente ao período compreendido entre janeiro/2019 e dezembro/2019, na forma do anexo Demonstrativo da Despesa com Pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Laércio Schuster - Secretário

Deputado Nilso Berlanda - Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2019 (JAN/19 a DEZ/19)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | |
|---|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | LIQUIDADAS | | | | | | |
| | jan/19 | fev/19 | mar/19 | abri/19 | mai/19 | jun/19 | jul/19 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 41.729.425,53 | 36.691.895,05 | 44.397.964,97 | 39.003.590,81 | 39.577.144,37 | 46.783.811,11 | 40.510.877,44 |
| Pessoal Ativo | 23.704.875,12 | 18.276.058,58 | 22.835.194,48 | 20.316.072,52 | 20.528.676,82 | 24.289.081,06 | 21.338.393,66 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 20.025.767,24 | 15.049.776,48 | 17.911.434,54 | 16.736.535,26 | 16.913.695,51 | 20.668.972,26 | 17.764.335,76 |
| Obrigações Patronais | 3.679.107,88 | 3.226.282,10 | 4.923.759,94 | 3.579.537,26 | 3.614.981,31 | 3.620.108,80 | 3.574.057,90 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 18.024.550,41 | 18.415.836,47 | 21.562.770,49 | 18.687.518,29 | 19.048.467,55 | 22.494.730,05 | 19.172.483,78 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 13.671.144,22 | 14.021.767,60 | 17.194.917,29 | 14.204.884,78 | 14.620.635,36 | 18.088.742,21 | 14.787.593,14 |
| Pensões | 4.353.406,19 | 4.394.068,87 | 4.367.853,20 | 4.482.633,51 | 4.427.832,19 | 4.405.987,84 | 4.384.890,64 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 5.174.768,24 | 5.582.327,89 | 7.533.224,96 | 5.454.719,27 | 5.465.114,65 | 5.597.073,37 | 5.660.460,56 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 804.670,66 | 1.162.475,63 | 3.080.412,52 | 964.028,38 | 1.032.556,35 | 1.048.567,84 | 1.050.463,14 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 3.032,84 | 3.032,84 | 3.032,84 | 3.184,48 | 3.184,48 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 16.691,39 | 22.750,55 | 81.926,40 | 5.024,54 | 1.541,63 | 139.333,21 | 225.106,78 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 4.353.406,19 | 4.394.068,87 | 4.367.853,20 | 4.482.633,51 | 4.427.832,19 | 4.405.987,84 | 4.384.890,64 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 36.554.657,29 | 31.109.567,16 | 36.864.740,01 | 33.548.871,54 | 34.112.029,72 | 41.186.737,74 | 34.850.416,88 |

continuação

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | |
|---|--|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------------------|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | ago/19 | set/19 | out/19 | nov/19 | dez/19 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 39.936.600,55 | 40.793.560,68 | 41.355.486,02 | 40.569.378,87 | 61.614.838,04 | 512.964.573,44 | 160.072,56 |
| Pessoal Ativo | 20.646.942,68 | 20.993.462,98 | 21.398.278,92 | 20.731.963,44 | 33.519.173,52 | 268.578.173,78 | 160.072,56 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 17.095.453,22 | 17.401.601,83 | 17.761.847,52 | 17.138.759,79 | 26.568.396,52 | 221.036.575,93 | 160.072,56 |
| Obrigações Patronais | 3.551.489,46 | 3.591.861,15 | 3.636.431,40 | 3.593.203,65 | 6.950.777,00 | 47.541.597,85 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 19.289.657,87 | 19.800.097,70 | 19.957.207,10 | 19.837.415,43 | 28.095.664,52 | 244.386.399,66 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 14.862.357,13 | 15.413.278,92 | 15.625.285,15 | 15.495.832,18 | 23.705.738,32 | 191.692.176,30 | 0,00 |
| Pensões | 4.427.300,74 | 4.386.818,78 | 4.331.921,95 | 4.341.583,25 | 4.389.926,20 | 52.694.223,36 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 5.483.945,35 | 5.428.318,17 | 5.596.894,98 | 5.563.607,65 | 5.887.425,90 | 68.427.880,99 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 1.051.300,64 | 1.031.840,55 | 1.233.466,29 | 996.034,15 | 1.473.068,98 | 14.928.885,13 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 15.467,48 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 5.343,97 | 9.658,84 | 31.506,74 | 225.990,25 | 24.430,72 | 789.305,02 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 4.427.300,74 | 4.386.818,78 | 4.331.921,95 | 4.341.583,25 | 4.389.926,20 | 52.694.223,36 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 34.452.655,20 | 35.365.242,51 | 35.758.591,04 | 35.005.771,22 | 55.727.412,14 | 444.536.692,45 | 160.072,56 |

R\$ 1,00

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | |
|--|-------------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 25.092.129.460,15 | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 13.862.400,00 | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | 25.078.267.060,15 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) | 444.696.765,01 | 1,77 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 526.643.608,26 | 2,10 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 500.311.427,85 | 2,00 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 473.979.247,43 | 1,89 |

FONTE: SIGEF, Unidade Responsável DIRETORIA FINANCEIRA.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

1 - Índice adotado em caráter provisório, conforme Ofício nº 0501/15/GP, de 20/08/2015, encaminhado ao Presidente do Tnbunal de Contas do Estado.

2 - Não foi considerado os valores de abono permanência pagos a servidores, no montante de R\$ 6.239.763,62 (seis milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e tres reais e sessenta e dois centavos), caracterizado como verba indenizatória, conforme decisão 893/2017, publicado no diário 2320 de 12/12/2017 do TCE-SC.

3 - Não foi considerado a licença premio convertida em pecúnia no montante de R\$ 2.015.517,09 (dois milhões, quinze mil, quinhentos e dezessete reais e nove centavos), caracterizado como verba indenizatória.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2020.

Maria Luiza da Silva Dalbosco
Diretora-Geral e.e.

Arnaldo Venicio de Souza
Diretor Financeiro

Romualdo Goulart
Controlador Geral e.e.

Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos
Coordenadora de Contabilidade

Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2019 (JAN/19 a DEZ/19)

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | | | | | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (CÃO) DE RESTOS A PAGAR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g) |
|---|--------------------------------|--------------------------|------------|------|------------|------------------------|---------------|---------------|---------------|---|---|---|---|
| | (a) | De Exercícios Anteriores | | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) | (h) | | | | |
| | | (b) | (b) | | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 76.324.330,73 | 0,00 | 406.501,14 | 0,00 | 406.501,14 | 645.636,13 | 212.577,54 | 76.271.193,46 | 18.258.576,84 | 0,00 | 57.013.616,62 | | |
| 0100 - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | 59.799.084,35 | 0,00 | 187.477,50 | 0,00 | 187.477,50 | 212.577,54 | 59.399.027,31 | 59.399.027,31 | 15.311.899,38 | 0,00 | 44.087.127,93 | | |
| 0101 - Recursos Ordinários - Diversos | 36.731,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.731,81 | 0,00 | 0,00 | 36.731,81 | | |
| 0161 - Receita Diversas - FUNDOSOCIAL - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | 7.631,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.631,25 | 0,00 | 0,00 | 7.631,25 | | |
| 0163 - Receita Diversas - SEITEC - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | 81,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 81,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 0131 - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo - Recurso do Tesouro | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 0261 - Remuneração Patrimonial Primária - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente | 927.374,62 | 0,00 | 202.896,07 | 0,00 | 202.896,07 | 0,00 | 0,00 | 724.778,55 | 0,00 | 0,00 | 724.778,55 | | |
| 0262 - Receita Diversas - SEITEC - Recursos Outras Fontes - Exercício Corrente | 235,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 235,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 0281 - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo | 5.842.934,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.842.934,16 | 0,00 | 0,00 | 5.842.934,16 | | |
| 0300 - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores | 4.739.646,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 291.103,48 | 4.432.115,94 | 4.432.115,94 | 2.946.677,46 | 0,00 | 1.485.438,48 | | |
| 0360 - Recursos Patrimoniais - Primários | 202.801,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 202.801,70 | 202.801,70 | 0,00 | 0,00 | 202.801,70 | | |
| 0361 - Receita Diversas - FUNDOSOCIAL - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores | 71.801,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 71.801,14 | 71.801,14 | 0,00 | 0,00 | 71.801,14 | | |
| 0362 - Receita Diversas - SEITEC | 2.452.603,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.452.603,31 | 2.452.603,31 | 0,00 | 0,00 | 2.452.603,31 | | |
| 0381 - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo | 1.236.601,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.236.601,53 | 1.236.601,53 | 0,00 | 0,00 | 1.236.601,53 | | |
| 0660 - Primários - Recursos Patrimoniais - Exercícios Anteriores | 45,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45,25 | 45,25 | 0,00 | 0,00 | 45,25 | | |
| 0661 - Receita Diversas - Programa Pós-Emprego - Exercício Anterior | 244.438,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 244.438,44 | 244.438,44 | 0,00 | 0,00 | 244.438,44 | | |
| 0681 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Anterior - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo | 486.184,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 486.184,50 | 486.184,50 | 0,00 | 0,00 | 486.184,50 | | |
| 9999 - Fontes Extra Orçamentárias | 134.498,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 134.498,57 | 134.498,57 | 0,00 | 0,00 | 134.498,57 | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 141.241,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 141.241,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Recursos Vinculados ao RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| Recursos de Operações de Crédito | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| Recursos de Alienação de Bens Ativos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| Recursos Vinculados a Precatórios | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| Outros Recursos Vinculados | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| TOTAL (III) = (I - II) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |

Fonte: Sistema SIGEF/SC Unidade Responsável: Assembléia Legislativa do Estado Data da emissão: 21/01/2020 e hora de emissão: 18:33

NOTA:

1. Esta coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Floresópolis, 30 de janeiro de 2020.

Maria Luiza da Silva Dalbosco
 Diretora-Geral e.e.

Romaldo Conlart
 Controlador Geral e.e.

Arnaldo Venício de Souza
 Diretor Financeiro

Thamiris Raposo Silva Lira dos Santos
 Coordenadora de Contabilidade

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2019 (JAN/19 a DEZ/19)

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE | |
|---|---|--|
| Receita Corrente líquida | | 25.078.267.060,15 |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 444.696.765,01 | 1,77 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 526.643.608,26 | 2,10 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 500.311.427,85 | 2,00 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 473.979.247,43 | 1,89 |
| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | 18.258.576,84 | 57.013.616,62 |

FONTE: Sistema SIGEF/SC Unidade Responsável Assembleia Legislativa do Estado Data da emissão 21/01/2020 e hora de emissão 18:33

Florianópolis, 30 de janeiro de 2020.

Maria Luiza da Silva Dalbosco
Diretora-Geral e.e.

Arnaldo Venicio de Souza
Diretor Financeiro

Romualdo Goulart
Controlador Geral e.e.

Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos
Coordenadora de Contabilidade

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 063, de 30 de janeiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº

6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **PAULO ARIEL BRINHOSA**, matrícula nº 9614, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2020 (Gab Dep Carlos Henrique de Lima).
Luiz Eduardo de Souza
Diretor de Recursos Humanos Interino

* * *

PORTARIA Nº 064, de 30 de janeiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR PAULO ARIEL BRINHOSA, matrícula nº 9614, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-68, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2020 (Liderança do PSL).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

———— * * * ————

PORTARIA Nº 065, de 30 de janeiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do

cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JACKSON COSTA FURQUIM**, matrícula nº 9289, de PL/GAB-96 para o PL/GAB-100 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de fevereiro de 2020 (Gab Dep Sargento Carlos Henrique de Lima).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

———— * * * ————

PORTARIA Nº 066, de 30 de janeiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do

cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MERULI NATALI PEREZ FURQUIM**, matrícula nº 9284, de PL/GAB-82 para o PL/GAB-90 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de fevereiro de 2020 (Gab Dep Sargento Carlos Henrique de Lima).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

———— * * * ————

PORTARIA Nº 067, de 30 de janeiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **VALDEMAR MACHADO NETO**, matrícula nº 6579, de PL/GAB-97 para o PL/GAB-89 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de fevereiro de 2020 (Gab Dep Milton Hobus).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 068, de 30 de janeiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 3252, de PL/GAB-100 para o PL/GAB-97 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de fevereiro de 2020 (Gab Dep Milton Hobus).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 069, de 30 de janeiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 3 de fevereiro de 2020.

Liderança do PSDB

| Matrícula | Nome do Servidor | Cidade |
|-----------|---------------------------|-----------|
| 5920 | PATRICIA DA SILVA SOBREDA | BOMBINHAS |

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 070, de 30 de janeiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 3 de fevereiro de 2020.

Gab Dep Ismael dos Santos

| Matrícula | Nome do Servidor |
|-----------|--------------------------|
| 7071 | Ronaldo Moreira da Silva |

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

_____ * * * _____

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0062.4/2019

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 062/2019 proceda-se as seguintes alterações:

a) no art. 1º:
onde se lê: "Art. 1º"
leia-se: "Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 13.917, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:"

b) inclua-se o art. 2º com a seguinte redação:
"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 062/2019 ao que pretendia o Relator, conforme solicitação às fls. 43 destes autos, bem como ao que dispõe a Lei Complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI**Nº 0062.4/2019**

O Projeto de Lei nº 0062.4/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Acrescenta §1º, §2º e §3º ao art. 1º da Lei nº 13.917, de 27 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a utilização da madeira apreendida no Estado de Santa Catarina pelos órgãos de amparo e proteção ao meio ambiente e repressão a crimes ambientais”.

“Art. 1º

Parágrafo primeiro. Fica o infrator obrigado, às suas próprias custas, em realizar a remoção da madeira apreendida para local adequado a sua conservação, conforme instrução do agente público de fiscalização que o notificou.

Parágrafo segundo. A madeira apreendida no Estado de Santa Catarina pelos órgãos públicos encarregados do amparo e proteção ao meio ambiente e repressão a crimes ambientais, nos termos do artigo 1º desta Lei, poderá também ser destinada, pelo órgão que executa a política estadual de habitação, mediante parceria e celebração de convênio, aos municípios catarinenses que deverão dar prioritariamente destino para a construção de casas populares.

Parágrafo terceiro. A madeira objeto da apreensão, deverá ser obrigatoriamente utilizada na jurisdição do município de origem ou na jurisdição do município onde foi apreendida.”

Sala das Sessões,

Deputado Moacir Sopelsa

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/19

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 062/2019

Acrescenta os § 1º, § 2º e § 3º ao art. 1º da Lei nº 13.917, de 2006, que “Dispõe sobre a utilização da madeira apreendida no Estado de Santa Catarina pelos órgãos de amparo e proteção ao meio ambiente e repressão a crimes ambientais”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 13.917, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Fica o infrator obrigado, às suas próprias custas, em realizar a remoção da madeira apreendida para local adequado a sua conservação, conforme instrução do agente público de fiscalização que o notificou.

§ 2º A madeira apreendida no Estado de Santa Catarina pelos órgãos públicos encarregados do amparo e proteção ao meio ambiente e repressão a crimes ambientais, nos termos do art. 1º desta Lei, poderá também ser destinada, pelo órgão que executa a política estadual de habitação, mediante parceria e celebração de convênio, aos Municípios catarinenses que deverão dar prioritariamente destino para a construção de casas populares.

§ 3º A madeira objeto da apreensão, deverá ser obrigatoriamente utilizada na jurisdição do Município de origem ou na jurisdição do Município onde foi apreendida.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 148/2019

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para incluir, no seu art. 8º, a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência no rol dos objetivos a serem alcançados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado inciso V ao art. 8º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 8º

V - promover a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito dos sítios eletrônicos oficiais dos Poderes e órgãos da Administração Pública Direta, suas Autarquias e Fundações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 196/2019

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para dar nova redação aos seus arts. 175, com o fim de incluir o cão de assistência para outras deficiências, e 180, para conceituar tal expressão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 175 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. Toda pessoa com deficiência acompanhada de cão-guia ou cão de assistência, bem como treinador ou acompanhante habilitado, poderá ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte ou estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições estabelecidas por esta Lei e seu regulamento.” (NR)

Art. 2º O art. 180 da Lei nº 17.292, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180.....

I - cão-guia: o animal portador de certificado de habilitação fornecido por uma escola filiada à Federação Internacional de Escolas de Cães-Guia e que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência visual dependente inteiramente dele ou que se encontre em estágio de treinamento;

II - cão de assistência: o animal portador de certificado de habilitação fornecido por uma escola de treinadores de cães de assistência e que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência dependente inteiramente dele ou que se encontre em estágio de treinamento;

III - local público: é aquele aberto e utilizado pela sociedade, com acesso gratuito ou mediante pagamento de taxa de ingresso; e

IV - estabelecimento: propriedade privada sujeita ao cumprimento das normas e posturas municipais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº

0199.9/2019

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 199/2019 proceda-se as seguintes alterações:

a) no art. 1º:

onde se lê: “Art. 1º

§ 1º

leia-se: “Art. 1º

Parágrafo único.

b) no art. 3º:

onde se lê: “Art. 3º

§ 1º

leia-se: “Art. 3º

Parágrafo único.

c) exclua-se o art. 5º.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 199/2019 ao que disposto no § 8º do art. 2º da Lei Complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0199.9/2019

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0199.4/2019, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a consecução do disposto no artigo anterior, constará nos editais da Administração Pública Estadual, nos casos

de necessidade de contratação de empresas ou entidades prestadoras de serviços, a reserva com limites fixados entre 5% (cinco por cento) à 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes.” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/19

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0199.9/2019

Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0199.4/2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte”.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/19

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 199/2019

Institui o Programa de Preparação do Adolescente para o Mercado de Trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparação do Adolescente para o Mercado de Trabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo proporcionar aos adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, acesso a aprendizagem profissional, assegurando-lhes condições plenas de capacitação para o exercício de atividade profissional regular remunerada, observados os §§ 1º e 2º do art. 51 do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º Para a consecução do disposto no art. 1º desta Lei, constará nos editais da Administração Pública Estadual, nos

casos de necessidade de contratação de empresas ou entidades prestadoras de serviços, a reserva com limites fixados entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 3º Para comprovação do disposto no art. 2º desta Lei, as empresas ou entidades prestadoras de serviço que firmarem contratos com a Administração Pública Estadual, deverão comprovar o cumprimento da cota de jovens aprendizes com declaração emitida pela autoridade regional de inspeção do trabalho, mediante avaliação.

Parágrafo único. A comprovação de regularidade a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá os requisitos elencados no art. 51 do Decreto nº 9.579, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 437/2019

Autoriza a doação de imóvel no Município de Guarujá do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Guarujá do Sul o imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 1.080 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro e cadastrado sob o nº 4241 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de uma academia de saúde para atendimento da população.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 438/2019

Autoriza a doação de imóvel no Município de Paial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Paial o imóvel com área de 4.950,00 m²

(quatro mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.882 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob o nº 4256 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de um centro esportivo multiúso pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————